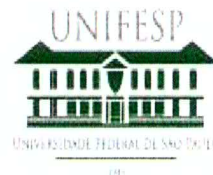




**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Câmara Técnica de Compras**



**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 21 de maio de 2015**

Estabelece os procedimentos para declaração e ratificação de dispensas e inexigibilidades de licitação no âmbito da Unifesp.

A Pró-Reitoria de Administração e o Escritório Técnico de Apoio à Gestão e Assuntos Estratégicos, nos termos da Portaria nº 835 de 2 de abril de 2013 e

Considerando o Parecer GQ-191 da Advocacia Geral da União de 31/03/1999;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos no âmbito da Unifesp;

Considerando o deliberado pela Câmara Técnica de Compras, criada pela Portaria nº 2015/2013, resolvem:

Art. 1º As dispensas de licitação enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão declaradas pelo Diretor Administrativo do campus ou unidade.

Art. 2º As dispensas de licitação enquadradas nos demais incisos do art. 24 da Lei 8.666/93 e as inexigibilidades previstas no art. 25 serão declaradas pelo Diretor Administrativo do campus/unidade e ratificadas pelo Diretor Acadêmico do campus ou autoridade superior na unidade.

Art. 3º Subordinam-se a esta orientação todas as unidades responsáveis por compras no âmbito da UNIFESP.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª Drª Isabel Cristina K.O. Cunha**  
Pró-Reitora de Administração

**Tânia Mara Francisco**  
Diretora do Escritório Técnico de Apoio à Gestão e Assuntos Estratégicos